



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.013, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 103 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova a seguinte Lei:

Art.1º – O § 6º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, passa a ter a seguinte redação, in verbis:

“Art. 103 – (...)”

(...)

§ 6º - Os projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I – o projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até o dia 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 31 de agosto no primeiro ano de mandato eletivo, e até 15 de abril para os demais anos subsequentes do mesmo mandato eletivo e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

III – o projeto de lei orçamentária municipal será encaminhado até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 17 de Abril de 2017.

Elton Amaral Brum
Presidente

Antônio Carlos Bastos da Cunha
1º Secretário